

CONTRATO N.º002/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS, entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado através da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Dom Aquino, nº 1.354, Centro, Conjunto Edifício Nacional, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-904, CNPJ nº. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por seu Presidente **SEBASTIÃO JÚNIOR HENRIQUE DUARTE**, brasileiro, enfermeiro, solteiro, portador da carteira COREN/MS nº 85775, inscrito no CPF sob o nº. 519.894.841-15, designado pela DECISÃO N. 057/2017, e por seu Tesoureiro **CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador da carteira COREN/MS 546012, inscrito no CPF sob o nº. 001.100.481-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Manções, CEP 04.571-936, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, representada, neste ato, na forma de seus atos constitutivos por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade nº 630.486, expedido pelo SSP/DF e inscrita no CPF nº 613.174.201-44, e por **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do documento de identidade de nº 3516308, expedido pelo SSP/GO e inscrito no CPF nº 887.321.001-59, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0013/2017**, decorrente do Processo Administrativo Coren/MS nº. 007/2017, observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 3.555/00, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Pregão Eletrônico 0013/2017, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 5450/2005;
- b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
 - constem no processo administrativo n.º 007/2017;
 - não contrariem o interesse público;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações -, para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP – tecnologia GSM – com fornecimento de celulares novos em comodato, sob demanda, para o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul (Coren/MS), conforme as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº. 0013/2017 independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES, CONFIGURAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 A especificação completa dos serviços, as quantidades, a franquia mínima para os chips e as características mínimas dos aparelhos telefônicos que serão entregues em comodato são aqueles previsto no Termo de Referência.

3.1.1. O prazo de entrega dos 16 (dezesesseis) aparelhos devidamente habilitados é de 15 (quinze) dias úteis conforme o item 4.1.do Termo de Referência, com inicio a partir da data de recebimento da solicitação feita pelo Fiscal/Gestor de Contrato do Coren/MS à Contratada.

3.1.2. A Contratada fornecerá 16 (dezesesseis) aparelhos celulares em regime de comodato de acordo com as especificações do item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Pela contratação do serviço, objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global estimado de **R\$ 26.804,66 (vinte e seis mil duzentos e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, conforme discriminado na proposta de preços e relacionado abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL (Estimativa de consumo)	TIPO	QUANTIDADE ANUAL (Estimativa de consumo)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Assinaturas	16	Linhas	192 (16 uni. X 12m)	21,950	351,200	4214,40

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2	VC 1 - móvel- fixo	225	Minutos	2700	0,210	41,250	567,00
3	Tarifa Zero – Assinatura Intra Grupo Local	16	Assinatura	192	0,001	0,192	0,192
4	Tarifa Zero – Assinatura Intra Rede Local	16	Assinatura	192	7,000	112,000	1344,00
5	VC 1 - móvel- móvel (outras operadoras)	800	Minutos	9600	0,210	168,000	2016,00
6	AD (taxa de deslocamento)	20	Minutos	240	0,001	0,020	0,24
7	DSL2	20	Minutos	240	0,001	0,020	0,24
8	Envio de mensagens SMS para linhas de telefonia celular da mesma operadora	12	Unidade	144	0,200	2,400	28,80
9	Envio de mensagens SMS para linhas de telefonia celular de outra operadora	12	Unidade	144	0,430	5,160	61,92
10	VC 2 - móvel- fixo	10	Minutos	120	0,500	5,000	60,00

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

11	Tarifa Zero – Assinatura Intra Grupo Nacional – VC 2 e VC 3	16	Assinatura	192	0,001	0,016	0,19
12	Tarifa Zero – Assinatura Intra Rede Nacional - VC 2 e VC 3	16	Assinatura	192	7,000	112,000	1344,00
13	VC 2 - móvel- móvel - outras operadoras	350	Minutos	4200	0,860	301,000	3612,00
14	VC 3 - móvel- fixo	20	Minutos	240	0,540	10,800	129,60
15	VC 3 - móvel- móvel outras operadoras	50	Minutos	600	0,860	43,000	516,00
16	Internet móvel pacote 1 GB	16	Assinatura	192	62,250	996,000	11952,00
17	Ferramenta Gestão Online	16	Assinatura	192	4,990	79,840	958,08
TOTAIS						2.233,71	26.804,66

4

4.2 No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todos os impostos, tributos, despesas salariais, encargos sociais, fiscais e comerciais, e quaisquer outros relativos aos serviços de telefonia, bem como despesas necessárias à sua execução e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

4.3 Por se tratar de serviços regulados pela ANATEL e por serem os preços contratuais cotados com base em preços de plano básico homologado por essa agência, aos preços propostos serão aplicados os índices de reajustes homologados pela Agência Reguladora para o plano básico operado pela licitante vencedora, desde que apresentado à fiscalização do COREN/MS o respectivo Ato Legal de homologação do índice de reajuste;

4.4 O reajuste referido no subitem anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, quando assim vier a ser autorizado pelo Órgão Regulador –

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
ANATEL, observado o disposto no art. 28, § 5º, da Lei nº 9.069/95. De maneira análoga, caso a ANATEL venha a determinar redução de tarifas, estas serão estendidas ao COREN/MS;

4.5 Na hipótese da majoração ou redução das tarifas estabelecidas pelo Órgão Regulador, os preços registrados e/ou contratados serão alterados, a partir da data da vigência do ato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA somente pelos serviços efetivamente executados, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho e/ou Contrato, e será efetuado, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, mediante apresentação do documento de cobrança mensal, até a data do vencimento da fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, desde que as mesmas sejam entregues antecipadamente no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do seu vencimento;

5.1.1 Observado que os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura. (§3º do art. 5º da Lei 8.666/93 - Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

5.2. O pagamento será efetuado após o recebimento pelo Departamento Financeiro, das Notas Fiscais/Faturas de Serviço, devidamente atestadas e aceitas pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e que serão acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social (INSS) e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS); certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT),;

5.3. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão, será realizado procedimento na forma do art. 68 da Resolução nº 477 de 23/11/2007 da Anatel;

5.3.1. No caso de o Fiscal de Contrato considerar o serviço insatisfatório ou irregular, deverá lavrar Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades verificadas. A contratada deverá ser comunicada para que providencie o saneamento das irregularidades apontadas;

5.3.2. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

5.4. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren/MS de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

5.4.1. Em caso de irregularidade fiscal, o COREN/MS notificará a contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 dias

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

úteis, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da contratada, ou apresentação de defesa aceita pela contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o contrato passível de rescisão e a contratada sujeita às sanções administrativas contratuais previstas.

5.5. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

5.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/MS serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I}{365} = \frac{(6/100) I}{365} = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da Contratada, além daquelas decorrentes de Leis:

- a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;
- b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da contratante.
- c) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo COREN/MS;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;
- f) não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do COREN/MS;
- g) demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

7.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

- a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;
- b) promover, através de seu representante (fiscal/gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através do Departamento de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;
- e) comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa prestar fora das especificações do edital e da proposta;
- g) demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

8.1 À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do COREN/MS.

8.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Coren/MS, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93.

10.2 O contrato terá validade e eficácia a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

10.3 Durante todo o período contratual, os percentuais de desconto cotados na proposta da vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano de Serviços;

10.4 Quando da prorrogação contratual, a licitante vencedora deverá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, evitando assim a realização de nova licitação;

10.5 O contrato poderá ser alterado durante sua vigência, quando da ocorrência de acréscimo ou redução dos serviços, a critério do COREN/MS, respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ou quando da ocorrência de fatos supervenientes que, justificadamente, determinem sua alteração;

10.6 Por se tratar de serviços regulados pela ANATEL e por serem os preços contratuais cotados com base em preços de plano básico homologado por essa agência, aos preços propostos serão aplicados os índices de reajustes homologados pela Agência Reguladora para o plano básico operado pela licitante vencedora, desde que apresentado à fiscalização do COREN/MS o respectivo Ato Legal de homologação do índice de reajuste;

10.7 O reajuste referido no subitem anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, quando assim vier a ser autorizado pelo Órgão Regulador – ANATEL, observado o disposto no art. 28, § 5º, da Lei nº 9.069/95. De maneira análoga, caso a ANATEL venha a determinar redução de tarifas, estas serão estendidas ao COREN/MS;

10.8 Na hipótese da majoração ou redução das tarifas estabelecidas pelo Órgão Regulador, os preços registrados e/ou contratados serão alterados, a partir da data da vigência do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.042 – Telefonia Móvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do Coren/MS, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

12.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor total dos serviços contratados, por hora ou fração da inoperância ou indisponibilidade, no caso de atraso injustificado ao prazo estipulado para resolução dos problemas de inoperância dos serviços contratados, conforme Plano Geral de Metas de Qualidade para o SMP (PGMQ – SMP), limitada ao percentual máximo de 10% do valor mensal dos serviços;
- c) multa de 10% sobre o valor total do serviço, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas no Termo de Referência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o COREN/MS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do COREN/MS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.4. As inoperâncias ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da contratante, deverão gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcionais ao tempo da sua não prestação, acrescido, quando for o caso, das penalidades estipuladas;

12.5. A sanção estabelecida no item 12.2.c poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com aquela prevista no item 12.2.b, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

12.6. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

12.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.8. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no site do COREN/MS e cadastrados no SICAF.

12.9. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento prevista para pagamento do documento de cobrança, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta (Das Penalidades).

13.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do contrato;
- c) houver subcontratação total do objeto deste Contrato ou parcial sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;
- d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;
- g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;
- h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93.

13.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

13.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.7. Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, e no sítio do COREN/MS e cadastrados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

14.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 A prestação de serviços ora contratada obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 0013/2017;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante nos autos do Processo n.007/2017;
- c) Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

11

Campo Grande - MS,

05 de março de 2018.

CONTRATANTE – Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

CONTRATADA – Telefônica Brasil S.A

DE ACORDO: _____

Idelmara Ribeiro Macedo- Procuradora Jurídica



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome - CPF

2 _____

Nome - CPF
